

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.040 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 616/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir de 24 de outubro de 2021, a Portaria de nº 511/2021 – GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, em 03 de setembro de 2021, edição de nº. 15.009, que designou, provisoriamente, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim-RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim/RN - NUPACIV, no período compreendido entre 28 de setembro de 2021 a 27 de outubro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.040 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

PORTARIA Nº 01/2021 – DPE APODI/RN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 – INSTAURA O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 01/2021

Objeto: Apurar a necessidade de implantação da Linha de Cuidado da Obesidade no Município de Apodi/RN, como determinado pela Portaria n.º 424/GM/MS, de 19 de março de 2013.

Reclamado: Município de Apodi/RN e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo da Defensoria Pública de Apodi, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO ter se verificado a inexistência da Linha de Cuidado da Obesidade no Município de Apodi/RN, a partir de informações prestadas por correspondência eletrônica pelo Hospital Onofre Lopes, localizado em Natal/RN;

CONSIDERANDO que mais de uma pessoa residente nesta comarca procurou este órgão defensorial, relatando dificuldades em ter acesso à política pública de saúde que abrange pessoas com obesidade, dentre elas, o acesso à cirurgia bariátrica, em virtude deste Município não dispor da Linha de Cuidado da Obesidade;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 424/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 425/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 62/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em seu art. 4º, dispõe que fica a carga das Secretarias municipais, estaduais e distrital de Saúde organizar a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade para garantir o cuidado integral ao indivíduo com obesidade;

CONSIDERANDO que a ausência de estruturação de referida Linha de Cuidados pode ocasionar em sérios prejuízos para a população local que padeça de sobrepeso e obesidade, atualmente reconhecidas como doenças crônicas;

CONSIDERANDO ser o direito social à saúde de natureza fundamental e indisponível (artigos 6º. e 196 da Constituição Federal), sendo o acesso integral um dos princípios do Sistema Único de Saúde (artigo 198);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94), bem como a promoção de políticas públicas de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva nº 01/2021, com a finalidade de fomentar a efetivação da Política Pública de Saúde instituída pela Portaria n.º 424/2013 do Ministério da Saúde, no que diz respeito à implantação da Linha de Cuidado da Obesidade no Município de Apodi/RN;

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- (a) Portaria de nº 424/2013 do Ministério da Saúde;
- (b) Portaria de nº 425/2013 do Ministério da Saúde;
- (c) Portaria de nº 62/2017 do Ministério da Saúde;

- (d) Resposta do Hospital Onofre Lopes (HUOL) ao ofício nº 09/2021, expedido por esta Defensoria Pública;
- (e) Cópia dos atendimentos individuais realizados nesta Defensoria Pública com vistas a obter tratamento e/ou acompanhamento para realização de cirurgia bariátrica.

Art. 3º. Oficie-se, requisitando informações , com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, na forma do art. 8º da Lei nº 7.347/85:

I - à Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, com cópia da publicação no DOE da instauração do presente procedimento, para informar:

- (a) Se o Município possui Linha de Cuidado da Obesidade? Em caso afirmativo, remeter uma cópia.
- (b) Se existem profissionais na rede de atendimento do Município aptos a fazerem parte da Linha de Cuidados da Obesidade (médicos, psicólogos, nutricionistas etc)?
- (c) Se o Município, através da Secretaria de Saúde, possui algum projeto em trâmite perante o Ministério da Saúde ou com recursos próprios para a implementação da Linha de Cuidados da Obesidade? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

II – à Coordenação de Alimentação e Nutrição da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP), com cópia da publicação no DOE da instauração do presente procedimento, para informar:

- (a) Como está organizado o fluxo de acompanhamento dos pacientes do Município de Apodi/RN que necessitam ou possuem recomendação de cirurgia bariátrica?
- (b) Como ocorre a participação da SESAP, atualmente, na Linha de Cuidado da Obesidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para a devida publicação oficial.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal/RN, 20 de outubro de 2021.

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO  
Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Defensoria de Apodi/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.040 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

## AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 – DPE/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.149/2021 – DPE/RN  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (MOTOCICLETAS)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (**UASG 925772**), por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 39/2021 de 04 de fevereiro de 2021, torna público que a Licitação Pregão Eletrônico n.º 55/2021-DPE/RN, menor preço por item, que tinha por objeto a aquisição de veículo (motocicletas) para atender as necessidades desta Defensoria, realizada no dia 20/10/2021, às 09:00 horas, foi considerada **DESERTA** tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados ao Certame. Segue o Processo Administrativo para decisão superior quanto a repetição de um novo certame para contratação do objeto. Demais esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 20 de outubro de 2021.

**Suelene Bezerra Barbosa**  
Pregoeira/DPE/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.040 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Edital n.º 006/2021, de 20 de outubro de 2021

A 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de nº 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2021, de 09 de setembro de 2021, torna públicos o resultado definitivo da etapa 3 (redação) e a convocação para a etapa 4 (entrevista) da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da 19ª Defensoria Criminal.

## **1. Análise dos recursos interpostos**

1.1 RECORRENTE: ALLANY BATISTA DE ARAÚJO

### RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face da atribuição de pontuação à sua redação. Assevera que foi revelado “conhecimento jurídico sobre os fatos abordados, houve correlação em seus parágrafos mostrando aptidão do uso do vernáculo e houve concatenação da tese abordada”, impondo-se a majoração da nota.

### MANIFESTAÇÃO:

Recurso CONHECIDO e INDEFERIDO.

A nota do componente “conhecimento jurídico” foi atribuída em 4,0 em razão da ausência de menção i) ao “impacto das faltas graves na aferição do requisito subjetivo (comportamento do reeducando no cumprimento da pena) para progressão de regime e para o livramento condicional”; ii) ao entendimento firmado pelo STF em repercussão geral, citado no padrão de respostas, e sua relação com a (im)prescindibilidade do procedimento administrativo disciplinar, o que justifica a não atribuição da pontuação integral. Ademais, quanto à apuração de falta grave foi feita menção apenas genérica à ampla defesa, sem a devida contextualização com o procedimento a ser adotado.

O uso do vernáculo foi pontuado em sua totalidade.

Em relação à concatenação da tese abordada, além da consideração feita acima quanto à referência genérica ao princípio da ampla defesa, houve indicação errada de dado referente a conceito jurídico, o que causou diminuição da pontuação na forma expressa do padrão de respostas (“O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior **a 2 (dois) anos**”).

## **2. Resultado definitivo da etapa 3**

2.1. Considerando o indeferimento do recurso interposto, conforme tópico anterior, o resultado final da etapa 3 é apresentado no anexo único deste Edital.

## **3. Convocação para etapa 4 (entrevista)**

3.1. As entrevistas das/dos candidatas/os aprovadas/os serão realizadas no dia **25 de outubro de 2021 (segunda-feira)**, das 10:30 às 12:00, em ambiente virtual, por meio da plataforma *Zoom*.

3.2 Os horários de cada entrevista, para a qual serão reservados de 10 a 15 minutos, e o *link* de acesso à sala virtual serão oportuna e previamente enviados aos candidatos via e-mail e por aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), considerando o número constante na ficha de inscrição.

## **4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**

Natal, 20 de outubro de 2021.

**FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**  
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 006/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Nº	CANDIDATA (O)	NOTA	SITUAÇÃO	Nota final (N.A.C.+N.R)/2 <sup>[1]</sup>
1	ALEXANDRE WAGNER B. MIRANDA	4,5	Eliminado (art. 12, III, 2 do edital)	-
2	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO	7,5	Aprovada	7,87
3	AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO	8,0	Aprovada	7,86
4	ANA ALINE FREITAS	5,5	Eliminada (art. 12, III, 2 do edital)	-
5	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA	7,0	Aprovada	7,40
6	ANNA BEATRIZ DO N. G. LAURENTINO	AUSENTE	Eliminada	-
7	BÁRBARA KELLY BARBOSA OLIVEIRA	AUSENTE	Eliminada	-
8	CAMYLLA ALCÂNTARA GOMES DE SOUSA	AUSENTE	Eliminada	-
9	DANIEL ALEXANDRE ALVES DA SILVA	AUSENTE	Eliminado	-
10	EVERTON TIAGO DE SOUZA	8,0	Aprovado	8,40
11	INGRID SILVA CAVALCANTE	4,5	Eliminada (art. 12, III, 2 do edital)	-
12	JULIANA CÂMARA DOS SANTOS	AUSENTE	Eliminada	-
13	LUCAS ALENCAR BEZERRA	AUSENTE	Eliminado	-
14	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,0	Aprovada	9,29
15	MARIANA LOPES DO NASCIMENTO	9,5	Aprovada	8,76
16	MARINA DE CARVALHO GUEDES	AUSENTE	Eliminada	-
17	NATHÁLIA DO VALE M. M. DE MORAIS	4,0	Eliminada (art. 12, III, 2 do edital)	-
18	NATHÁLIA LEITE DE MEDEIROS	7,5	Aprovada	8,01
19	TALITA SILVA DE SENA	AUSENTE	Eliminada	-
20	VALESKA DÉBORA LIMA DO NASCIMENTO	5,5	Eliminada (art. 12, III, 2 do edital)	-

[1] Art. 12, III, 3 do edital: A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir: Nota final da seleção = (N.A.C + N.R)/2